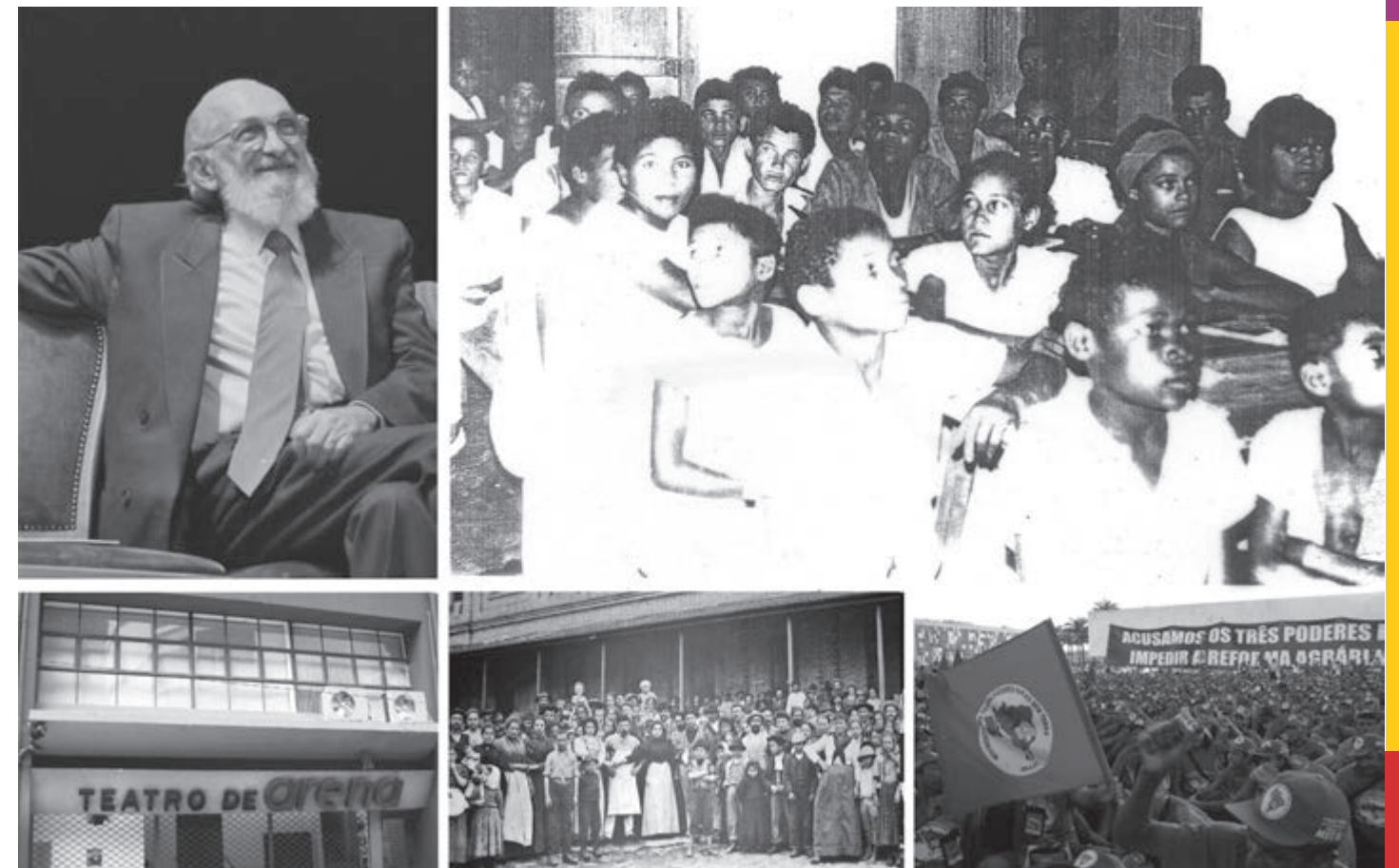


# Cadernos de Formação

## Educação Popular e Direitos Humanos

Conheça todos os títulos dos  
Cadernos de Formação

Direitos Humanos e Cidadania  
Educação Popular e Direitos Humanos  
Participação Social e Direitos Humanos  
Direito à Cidade  
Conselhos Participativos Municipais  
Governo Aberto  
Planejamento e Orçamento



**Cadernos de Formação**

**Educação Popular  
e Direitos Humanos**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA

# Expediente

## **Prefeitura Municipal de São Paulo**

*Fernando Haddad – Prefeito*

*Eduardo Matarazzo Suplicy – Secretário de Direitos Humanos e Cidadania*

*Guilherme Assis de Almeida – Secretário Adjunto de Direitos Humanos e Cidadania*

*Giordano Morangueira Magri – Chefe de Gabinete*

*Maria José Scardua – Coordenadora da Política Municipal de Participação Social*

*Eduardo Santarelo Lucas e Karen Kristensen Medaglia*

*Motta (estagiária) – Equipe da Coordenação de Participação Social*

## **Instituto Paulo Freire**

*Paulo Freire – Patrono*

*Moacir Gadotti – Presidente de Honra*

*Alexandre Munck – Diretor Administrativo-Financeiro*

*Ângela Antunes, Francisca Pini e Paulo Roberto Padilha – Diretores Pedagógicos*

*Natália Caetano – Coordenadora do Projeto*

## **Editora Instituto Paulo Freire**

*Janaina Abreu – Coordenação Gráfico-Editorial*

*Aline Inforsato e Izabela Roveri – Identidade Visual, Projeto Gráfico, Diagramação e Arte-Final*

*Ângela Antunes, Francisca Pini, Julio Talhari, Moacir Gadotti e Paulo Roberto*

*Padilha – Preparação de Originais e Revisão de Conteúdo*

*Daniel Shinzato, Janaina Abreu e Julio Talhari – Revisão*

*Alcir de Souza Caria, Amanda Guazzelli, Deisy Boscaratto, Fabiano Angélico,*

*Lina Rosa, Natália Caetano, Rosemeire Silva, Samara Marino, Sandra Vaz,*

*Sheila Ceccon, Washington Góes – Pesquisadores - Redatores*

*Flávia Rolim – Colaboradora*

## **Capa**

*Foto de capa – Crédito: Acervo IPF; Guilherme Gaensly/Wikimedia Commons; Reprodução FUNARTE;*

*Wilson Dias/ABr - Agencia Brasil*

# Sumário

Palavras do prefeito	4
Palavras do secretário	5
Introdução	7
<b>1. Educação Popular e direitos humanos</b>	<b>9</b>
1.1 Primórdios da Educação Popular	10
1.2 Educação Popular como política pública	11
1.3 Breve história dos direitos humanos	15
1.4 Direitos humanos nas constituições brasileiras	16
1.5 Planos e programas de direitos humanos	17
<b>2. Abrangência da Educação Popular e dos direitos humanos</b>	<b>19</b>
2.1 Movimentos sociais e a conquista dos direitos humanos	19
2.2 Educação Popular, direitos humanos e democracia participativa	21
2.3 Promoção do acesso universal aos direitos humanos	22
2.4 Desafios da formação para a efetivação dos direitos humanos	23
<b>3. Educação Popular, direitos humanos e participação social</b>	<b>25</b>
3.1 Por que educar em direitos humanos?	26
3.2 EDH na perspectiva emancipatória	27
3.3 Educação Popular e direitos humanos em São Paulo	28
3.4 Política de participação social no município de São Paulo	30
<b>Conclusão:</b>	<b>35</b>
<b>Referências</b>	<b>37</b>

# Palavras do prefeito

É com grande satisfação que apresento 20 publicações inéditas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), para os processos de formação de conselheiros(as) em direitos humanos e participação social. Trata-se de sete Cadernos de Formação, dois Cadernos de Orientação, dez Cadernos de Colegiados e um Caderno do Ciclo Participativo de Planejamento e Orçamento.

O objetivo é permitir uma melhor compreensão das relações entre direitos humanos, cidadania, Educação Popular, participação social, direito à cidade, bem como apresentar formas e ferramentas de gestão mais participativas adotadas pela atual administração. Nesse sentido, apresentamos também dez importantes conselhos desta cidade, sua composição, estrutura, funcionamento e o mais importante: como e onde participar.

Estas publicações demonstram o esforço da atual administração municipal em ampliar e qualificar, cada vez mais, o diálogo entre governo e sociedade civil para fortalecer a democracia participativa nesta cidade.

São Paulo, dezembro de 2015.  
Fernando Haddad

# Palavras do secretário

É uma grande satisfação para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) de São Paulo entregar à população de nossa cidade estes sete Cadernos de Formação. Apesar de ser um órgão com pouco tempo de existência, muito nos orgulham as inúmeras realizações que ela conseguiu conquistar. Uma delas foi a oferta de cursos de formação e produção de subsídios teórico-práticos.

As publicações que ora entregamos são destinadas a todos(as) os(as) cidadãos(ãs) que se interessam pelos assuntos aqui tratados, e, em especial, aos conselheiros(as) municipais, que lutam pela defesa e promoção dos direitos humanos e que há anos vêm demandando cursos e materiais de formação que possam subsidiar a sua atuação.

Como os(as) leitores(as) poderão perceber, a SMDHC convidou outras secretarias de governo para também fazerem parte desta coleção, estabelecendo as devidas relações entre suas respectivas atuações e a promoção dos direitos humanos, um importante marco da Gestão Fernando Haddad. Assim, não apenas se valoriza a democracia representativa como também se impulsiona, cada vez mais, a necessária democracia participativa e, conseqüentemente, os processos de gestão e de participação social, de maneira dialógica e transparente, o que resulta numa cidade mais justa, mais plural e mais respeitosa em relação à diversidade.

Ao definirmos a estrutura desta coleção, respeitando a especificidade de cada caderno, buscamos sempre associar cada título ao tema geral dos direitos humanos, numa perspectiva interdisciplinar, intersecretarial e intersetorial. Dois cadernos, um deles intitulado *Conselhos Participativos Municipais* e o outro *Planejamento e Orçamento*, couberam à Secretaria Municipal de Relações Governamentais (SMRG). O de *Governo Aberto* está relacionado à Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas (SMRIF). Os outros quatro cadernos são diretamente vinculados às atividades da própria SMDHC, a saber: *Direitos Humanos e Cidadania; Educação Popular e Direitos Humanos; Participação Social e Direitos Humanos e Direito à Cidade*.

Estamos certos de que publicações como estas muito podem contribuir para o fortalecimento da democracia participativa, bem como para a ampliação da transparência e da promoção da justiça social e econômica, conseqüentemente, para uma cidade mais justa, sustentável e solidária.

São Paulo, dezembro de 2015.



# Introdução

Prezados conselheiros e prezadas conselheiras da cidade de São Paulo,

Para Paulo Freire, *patrono da Educação Brasileira*, a aprendizagem acontece ao longo da vida. É um processo contínuo e permanente, sem um momento certo para ocorrer. Ensinar e aprender exigem a consciência de que somos seres inacabados e incompletos, curiosos, que sabemos escutar, que temos abertura e aceitamos o novo, que refletimos criticamente sobre a prática e que rejeitamos toda e qualquer forma de discriminação.

A disponibilidade para o diálogo, a humildade, a generosidade e a alegria de ensinar e aprender são também características fundamentais para que haja aprendizado. Isso aumenta nossa convicção de que a mudança é possível, por mais que a realidade se apresente como algo aparentemente já dado e imutável.

Se ainda nos deparamos com qualquer tipo de violação aos direitos humanos, temos diante de nós o desafio de educarmos e de nos educarmos para intervirmos nessa realidade injusta. Com determinação e esperança, fica mais fácil a defesa dos direitos, da inclusão sociocultural e da compreensão de que toda pessoa pode e deve contribuir para processos de ensino e de aprendizagem emancipatórios. Quem se emancipa torna-se mais autônomo e livre.

Foi justamente nessa direção que, após consultados, conselheiros e conselheiras integrantes dos órgãos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) solicitaram à Coordenação de Participação Social cursos de formação.

Além de oferecer os cursos, a SMDHC sugeriu também a criação desta série de sete cadernos de formação, composta por diferentes temas que se completam. Pretende-se, assim, agregar ainda mais qualidade na atuação de conselheiros e conselheiras na cidade de São Paulo. Para concretizar esse objetivo, a SMDHC contou com a contribuição do Instituto Paulo Freire (IPF), organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, que em 2016 completa 25 anos de fundação. Ao longo de sua história, o IPF tem atuado para o fomento da educação como meio de promoção dos direitos humanos, visando ao fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social.

O *Caderno de Formação Educação Popular e Direitos Humanos* pretende contar um pouco da história da Educação Popular e dos direitos humanos no Brasil e na cidade de São Paulo, bem como discorrer sobre a intrínseca relação entre ambos. Ao praticarmos e teorizarmos a Educação em Direitos Humanos, nossos pontos de partida são os saberes, as experiências, as metodologias e os marcos de referência da Educação Popular no Brasil. Portanto, o objetivo maior deste caderno é contribuir para a ampliação da participação social, com a afirmação e a garantia dos direitos humanos e, por conseguinte, com o fortalecimento da democracia participativa no nosso país e, especificamente, no município de São Paulo.

Nos três capítulos deste caderno, o conselheiro, a conselheira e todas as pessoas que se interessam e atuam tanto na Educação Popular como nos direitos humanos terão a possibilidade



de realizar estudos prático-teóricos, aprofundando assim o entendimento sobre o fato de que, na verdade, ambos são, ou deveriam ser, efetivamente indissociáveis.

No primeiro capítulo, o leitor terá contato com uma breve história da Educação Popular e dos direitos humanos, com ênfase na realidade brasileira e nos planos e programas existentes.

O segundo capítulo mostra a importância dos movimentos sociais e da Educação efetivamente Popular para a conquista dos direitos humanos. Mas confirmaremos que sua universalização tem relação direta com os processos democráticos. E isso em qualquer contexto.

O terceiro capítulo trata dos temas centrais deste caderno, mas relacionados à experiência histórica e recente da cidade de São Paulo. Isso porque desde os anos 1980, e com maior ênfase na atual gestão, a capital paulista dá centralidade à construção de uma política de participação social com base nos pressupostos da Educação Popular e na afirmação e defesa inequívoca dos direitos humanos.

A conclusão nos permite perceber que a Educação Popular está profundamente imbricada nos direitos humanos, justamente por também atuar pela defesa da democracia participativa, com base em práticas problematizadoras, o que demonstra a história de luta e superação das injustiças sociais e violação aos direitos humanos no Brasil e em sua capital mais populosa.

São Paulo, dezembro de 2015.  
Equipe do Instituto Paulo Freire

# 1. Educação Popular e direitos humanos

A Educação Popular foi concebida, elaborada e constituída, ao longo da história, por meio da ação-reflexão-ação. Não foi uma teoria que criou a prática, nem a prática que criou uma teoria. Ambas, na vivência educativa, foram determinantes para a concretização de uma práxis pedagógica. Essa práxis, originada do povo e para o povo, nasceu nos movimentos sociais populares e, por sua vez, ocupou os espaços institucionais. Nesse sentido, entendemos a Educação Popular como uma concepção geral da educação e não, simplesmente, como educação das populações empobrecidas ou “educação não formal”. Educação Popular é educação para todos. Tal concepção de educação já vem contida no Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, como afirma a pesquisadora Ercília de Paula:

A Educação Popular nasceu no Brasil desde a década de 20 com o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova no qual os intelectuais brasileiros pregavam uma *educação popular para todos* [grifo nosso]. Todavia, somente na década de 60, devido ao processo de industrialização e urbanização, é que o Brasil começou a se preocupar com os altos índices de analfabetismo de jovens e adultos das classes populares em função da necessidade de mão de obra qualificada para o trabalho. Os movimentos migratórios das pessoas em busca de melhores condições de vida eram constantes e este aspecto fez com que o Estado repensasse as políticas educacionais para as classes populares (PAULA, 2009, p. 6136).

Estamos falando de Educação Popular numa concepção de educação emancipatória e libertária, nascida também nos movimentos anarco-sindicais da década de 1920, incluindo os sindicatos, as associações de moradores de bairros e os diversos conselhos que seriam criados nos anos 1980, sobretudo ligados às áreas sociais, que se articulavam na defesa da abertura política do país, buscando uma outra sociedade, muito diferente daquela vivida durante a Ditadura Militar, de 1964 em diante (BRASIL, 2014).

Observamos também que na América Latina é nítida a distinção que se faz entre “educação não formal” e “Educação Popular”. Nem sempre uma se vê contida na outra. Mesmo assim, reconhecemos que o capítulo sobre a educação não formal no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) representa um grande avanço (BRASIL, 2006). É o único capítulo desse plano em que aparece a expressão “educação popular”. Vale ressaltar

que o contexto da elaboração do terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2009) e do PNEDH-2006 se deu, como em todo processo de construção, em meio a correlações de forças. Porém, observa-se que todo o documento se fundamenta na concepção emancipatória de educação.

No eixo V do PNDH-3, que fala da “educação e cultura em direitos humanos”, afirma-se que “a educação não formal em Direitos Humanos é orientada pelos princípios da emancipação e da autonomia, configurando-se como processo de sensibilização e formação da consciência crítica” (BRASIL, 2009, p. 185). É, sem dúvida, um avanço. Conforme o Parecer nº 8/2012 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, a Educação em Direitos Humanos (EDH) tem por escopo principal uma formação ética, crítica e política.

Vejam, então, um pouco dos primórdios da Educação Popular, que coincide também com a luta por direitos humanos, mas na perspectiva da superação da desigualdade social, da injustiça e da violação dos direitos em nossa sociedade.

## 1.1 Primórdios da Educação Popular



Imigrantes italianos em São Paulo, foco do segundo movimento da Educação Popular (crédito: Guilherme Gaensly).

O professor Carlos Rodrigues Brandão (2014) fala de cinco momentos da Educação Popular no Brasil. O primeiro momento surgiu com a iniciativa de grupos de esquerda em fazer educação para o povo da cidade e do campo. O segundo ocorreu com o processo de independência e com a chegada de imigrantes europeus, principalmente italianos e espanhóis. Naquele contexto, foram criados projetos de educação com pequenas escolas de trabalhadores para os operários e seus

filhos. No terceiro momento, a partir dos anos 1920, surgiram movimentos dirigidos à democratização do ensino e da cultura laica: “É o momento da luta pela escola pública no Brasil e pela quebra da hegemonia confessional católica na educação” (BRANDÃO, 2014, p. 115). O quarto momento corresponde à experiência de cultura popular nos anos 1960. Esse movimento teve Paulo Freire como uma das principais lideranças. A principal bandeira era: a ideia de um país que valorizasse sua cultura nacional, contrapondo-se à cultura colonialista, representada sobretudo pelos Estados Unidos, e sustentando que as diferenças de culturas existentes no país eram diferenças de saberes e não desigualdades. Finalmente, o quinto momento resultou dos movimentos de caráter popular, agrupados em torno das questões dos negros, mulheres, meninos e meninas de rua, entre outras. Eram espaços em que os sujeitos se educavam por meio das práticas sociais.

Nos anos 1970, emergiram vários movimentos populares também em São Paulo. Foram movimentos de saúde, pela melhoria do transporte público, dos moradores de loteamentos clandestinos, das mães crecheiras, de mulheres, movimento negro, entre outros.

Adiante veremos alguns movimentos de cultura e Educação Popular que ganharam destaque nacional ao longo da história.

### **Movimento de Cultura Popular**

O Movimento de Cultura Popular (MCP) criado em Recife, em 1960, lembrando o francês *peuple et culture* (povo e cultura), nasceu da iniciativa de estudantes, intelectuais e artistas pernambucanos aliados à prefeitura daquela capital, na gestão de Miguel Arraes. Tinha como objetivo promover a alfabetização de adultos e propiciar cultura e seu acesso a todas as pessoas. Assim, a ideia era encontrar um jeito próprio, ou seja, desenvolver uma prática educativa com base na cultura e nos costumes locais. Suas atividades tinham intuito de conscientizar a população por meio da alfabetização e da educação de base, visando à formação da consciência política que preparasse os cidadãos e cidadãs para a participação social.



Francisco Brennand, artista plástico pernambucano. Com outros intelectuais e artistas, participou do MCP, nos anos 1960. Fonte: Cena de *Francisco Brennand* (material de divulgação da Edição Filmes).

## Centros Populares de Cultura

Os Centros Populares de Cultura (CPCs) começaram a se formar no início dos anos 1960, como resultado da organização de jovens intelectuais e artistas ligados ao Teatro de Arena de São Paulo. O objetivo era criar um movimento dirigido aos diferentes segmentos de trabalhadores a fim de divulgar, difundir e disseminar o teatro político. Os integrantes do movimento, por meio do circo “Tomatão”, percorriam os bairros oferecendo espetáculos, filmes, palestras, exposição de artes bem como assistência médica e jurídica para as camadas populares e periféricas. Os CPCs também se destacaram pelas atuações com teatros de rua produzidos em linguagem popular e por novas posturas, novas formas de pensar a arte e a cultura.



Teatro de Arena de São Paulo, ponto irradiador dos CPCs na cidade de São Paulo, na década de 1960 (crédito: reprodução FUNARTE).

## O Movimento de Educação de Base

O Movimento de Educação de Base (MEB), também com origem nos primeiros anos da década de 1960, era uma proposta da Igreja Católica, respaldada pelo governo federal, que buscava contribuir para a alfabetização da população, principalmente a rural, preparando-a para intervir em discussões da época, sobretudo naquelas que lhes diziam respeito diretamente, como a reforma agrária. Usava-se como veículo, como metodologia, para desenvolver o trabalho, as escolas radiofônicas e as dinâmicas de animação, que promovem interação e descontração grupal. O MEB já passou por diferentes momentos de fluxos e refluxos, porém nunca deixou de existir. Hoje busca condições para retomar sua proposta original.





Aula na Escola de Engenho Caeté, em junho de 1966. Parceria entre o MEB e o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) para alfabetização de jovens e adultos em engenhos desapropriados de Pernambuco.

Essas três experiências de Educação Popular caracterizaram-se pelas influências nos e dos movimentos populares. O que pretendemos afirmar com as descrições de suas ações é o modo pelo qual conceberam a prática educativa ligada à conscientização sobre os direitos. Seja pela forte presença da cultura, seja pelo ideal da luta pela alfabetização, elas não ficaram alheias do processo formativo, da proposta de formação do sujeito para uma luta maior por seus direitos.

## **1.2 Educação Popular como política pública**

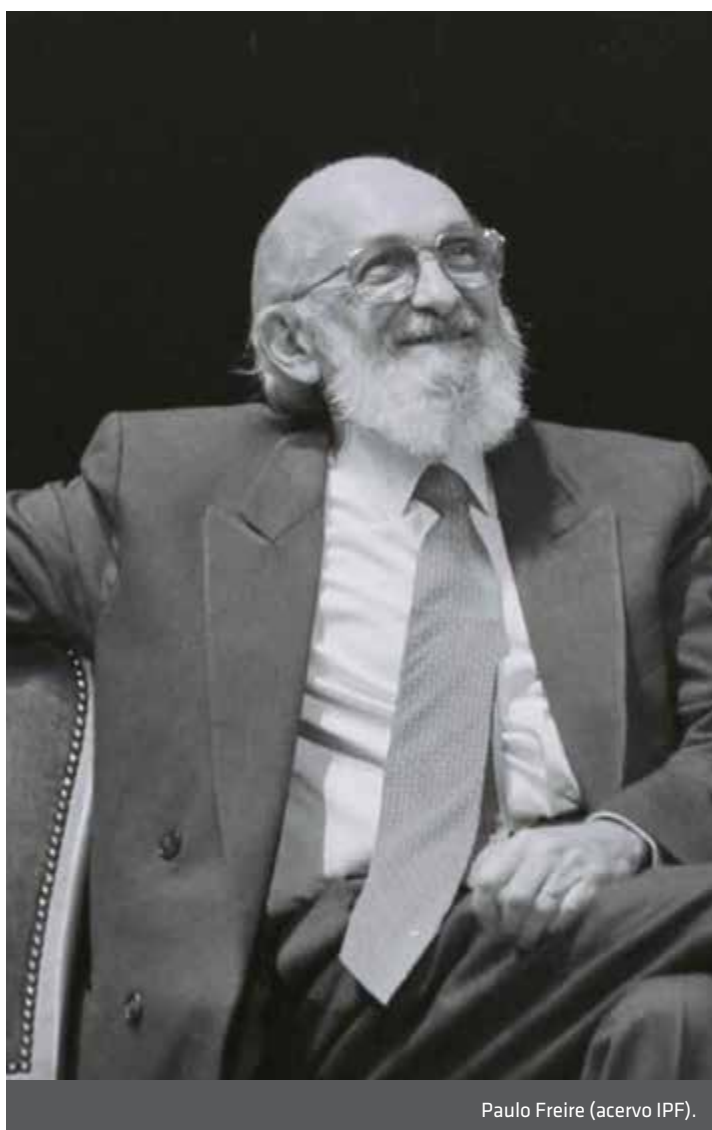
A Educação Popular tem uma rica história de ideias, teorias e práticas para uma educação transformadora. Numa época em que estava restrita a experiências não estatais, o educador Paulo Freire, como secretário municipal de Educação de São Paulo (1989-1991), propôs-se o desafio de instituí-la como política pública sem, contudo, a tornar exclusivamente estatal, mantendo essa tensão de estar taticamente dentro do Estado e estrategicamente fora. Como concepção, a Educação Popular é uma das mais belas contribuições da América Latina ao pensamento pedagógico universal. Como prática pedagógica e teoria educacional, pode ser encontrada em todos os continentes. Como concepção geral da educação, ela passou por diversos momentos epistemológico-educacionais e organizativos, desde a busca da conscientização, nos anos 1950 e 1960, passando pela defesa de uma “escola pública popular” e comunitária nos anos 1970 e 1980, até chegarmos às experiências da Escola Cidadã em vários municípios do país. Paulo Freire entendia a Escola Cidadã como continuidade da escola pública popular, uma escola de comunidade, de companheirismo, uma escola que vivia a experiência tensa da democracia, mas que, nas últimas décadas, se transformou num mosaico de interpretações, convergências e divergências.

A Educação Popular constitui-se de um grande conjunto de teorias e de práticas que tem em comum, nas diversas partes do mundo, o compromisso com os mais pobres, com a emancipação humana. São perspectivas razoáveis, sérias, fundamentadas, cotejadas constantemente com a dureza das condições concretas em que vive a maioria da população. Todas elas refletem a recusa de uma educação domesticadora ou que, simplesmente, não se coloca a questão de que educação precisamos para o país que queremos.

Pode-se dizer que a Educação Popular passou por três fases distintas: inicialmente, até os anos 1950, era entendida como extensão do ensino fundamental (educação “primária”) para todos, já que só a elite tinha acesso. Depois, ela foi entendida como Educação de Adultos das classes populares, ideia predominante até os anos 1980. Nas últimas décadas, ela está sendo entendida pelos movimentos sociais e populares mais como uma concepção de educação que deve ser estendida ao conjunto dos sistemas educacionais do que apenas uma prática vinculada a projetos de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A participação popular, cidadã, nas últimas décadas, mudou de qualidade, acompanhando as mudanças sociais e políticas e o surgimento de outros atores, como as Organizações Não Governamentais (ONGs). Hoje a preocupação central é a institucionalização das práticas coletivas em políticas públicas, enfatizando novas formas de gestão social. Por isso, atualmente, existe um contexto favorável para pensar a Educação Popular como política de Estado, como parte de uma política nacional, sobretudo nos últimos 12 anos, quando o estímulo à participação social e popular se tornou mais presente no Brasil.

Sem institucionalidade não há política pública. Entretanto, isso não significa que tudo deve ser estatizado. Institucionalizar não é estatizar. Não se trata de estatizar iniciativas de movimentos sociais e populares. A institucionalização da Educação Popular não pode aprisionar os projetos educacionais. Eles perderiam toda a sua riqueza. Instituir uma política não é só normatizar. Institucionalizar, nesse caso, é criar instrumentos que facilitem o diálogo entre Estado e sociedade. A autonomia é um princípio valioso da Educação Popular.



Paulo Freire (acervo IPF).

### 1.3 Breve história dos direitos humanos

Historicamente, costuma-se dividir os direitos humanos em *civis* e *sociais*. Os direitos civis são aqueles ligados à liberdade democrática: direito ao voto, à informação, à moradia, às diversidades sociais (religiosa, raça, gênero e orientação sexual). Os direitos sociais são aqueles ligados aos direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Somam-se a esses os direitos ambientais, à terra, à cultura, entre outros.

Os direitos humanos são universais e indivisíveis. Universais porque abarcam todos os seres humanos, sem distinção alguma. Indivisíveis porque não existe uma hierarquia entre os direitos: todos são importantes, na medida em que promovem uma vida digna à qual todos

devem ter acesso. A ideia de direitos humanos tem como fundamento uma cultura de paz. Estabelece normas e princípios entre as nações, almejando o bem comum de acordo com a visão de mundo da sociedade vigente. Conforme estudos recentes de Comparato (1999) e Sarmiento (2012), entre outros, existem quatro gerações de direitos humanos.

A *primeira geração* surgiu com as lutas da burguesia revolucionária contra os Estados absolutistas (monarquia feudal), no século XVIII. Nesse contexto, predominava o chamado jusnaturalismo, cuja concepção afirmava que o ser humano teria direitos naturais, ou seja, existentes antes da formação da sociedade política. Cabe, portanto, ao Estado reconhecê-los e garanti-los. Assim, materializaram-se em direitos civis e políticos baseados na condição natural do homem

A *segunda geração* teve influência socialista e reivindicava os direitos sociais. Esses direitos surgiram com os documentos decorrentes da Revolução Mexicana (1917), da Revolução Russa (1917) e da República de Weimar (1919). Aqui, o Estado é visto como agente promotor das garantias e direitos sociais.

A *terceira geração*, por sua vez, trouxe a ideia de tomada de consciência pela necessidade de direitos para os povos, sobretudo dos países não desenvolvidos. Concretizaram-se com o final da Segunda Guerra Mundial, pretendendo estreitar as relações com os países do ocidente, fortalecendo-se contra os países do oriente.

A *quarta geração* apontava para a afirmação dos direitos numa dimensão planetária, voltando-se para a questão ambiental, para a sustentabilidade e para o desenvolvimento saudável.

Em 1946, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou o Comitê de Direitos Humanos, responsável pela redação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Em 1948, a Assembleia Geral da ONU aprovou esse documento, cujo objetivo era contribuir para a construção da paz mediante a



Desenho representando o Método Paulo Freire de alfabetização de adultos.



cooperação entre as nações, visando a fortalecer o respeito universal à justiça, ao estado de direito e à garantia dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Estabeleceu-se então um conjunto de princípios fundamentais que abrangem direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

O Brasil, assim, caracteriza-se como um dos países que aderiram às normas internacionais no campo dos direitos humanos, comprometendo-se, dessa forma, com as obrigações convencionais, ou seja, deve assegurar seu compromisso assumido com os direitos humanos. A seguir veremos, em linhas gerais, como os direitos humanos foram tratados nas constituições brasileiras.

#### **1.4 Direitos humanos nas constituições brasileiras**

Muito se discute sobre qual seria a melhor forma para fazer com que os direitos humanos sejam concretizados, uma vez que existem muitas teorias sobre o assunto e, até certo ponto, uma compreensão de que é preciso fazê-los valer para o bem comum da sociedade. Assim, entendemos que a consolidação dos direitos humanos perpassa pelo compromisso assumido com as normativas internacionais, pelas estratégias educativas criadas pela nação e pelo acesso da população a eles. Numa leitura panorâmica das constituições brasileiras ao longo da história, notamos algumas preocupações com essa questão.

Na *Constituição Imperial de 1824*, a inviolabilidade dos direitos civis e políticos baseavam-se na liberdade, na segurança individual e na propriedade.

A *Constituição de 1891* instituiu o sufrágio direto para a eleição de deputados, senadores, presidente e vice-presidente da República. No entanto, determinava que mendigos, analfabetos e religiosos não poderiam exercer o direito ao voto. Por outro lado, aboliu a exigência de renda como critério de exercício dos direitos políticos.

A *Constituição de 1934* determinou que a lei não poderia prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; vedou a pena de prisão perpétua; e proibiu a prisão por dívidas, multas ou custas. Criou a assistência judiciária para os necessitados e instituiu a obrigatoriedade de comunicação imediata de qualquer prisão ou detenção ao juiz competente para que a relaxasse. Além dessas garantias individuais, instituiu normas de proteção social ao trabalhador, proibindo a diferença de salários para um mesmo trabalho, em razão de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. Proibiu, também, o trabalho para menores de 14 anos de idade, o trabalho noturno para os menores de 16 anos e o trabalho insalubre para menores de 18 anos e para mulheres.

Com o Estado Novo (1937-1945), porém, declarou-se “estado de emergência” e quase todos esses direitos foram suspensos. Somente com a *Constituição de 1946* se reestabeleceram os direitos e garantias individuais.

A *Constituição de 1967*, promulgada no auge da Ditadura Militar, por sua vez, significou um retrocesso para o país, pois suprimiu a liberdade de publicação, tornou restrito o direito de reunião, estabelecendo foro militar para os civis, mantendo todas as punições e arbitrariedades decretadas pelos Atos Institucionais. Também reduziu a idade mínima para o trabalho (12 anos), restringiu o direito de greve, acabou com a proibição de diferença de salários por motivos de idade e de nacionalidade e restringiu a liberdade de opinião e de expressão.

Mesmo sendo signatário da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 1948, notamos que o Brasil não avançou no sentido de criar uma sociedade de direitos. Apenas no período de redemocratização, nos anos 1980, o tema ganhou espaço considerável, especialmente na formulação de leis e na elaboração de políticas públicas.

Apesar dos avanços, não podemos deixar de pontuar que a *Constituição Federal de 1988* não conseguiu firmar-se como “cidadã” na sua totalidade. A correlação de forças configurava-se em polos opostos: uma sociedade amparada nos movimentos sociais populares e sindicatos e uma burguesia representada ainda pela “ideologia” dos que defenderam a Ditadura Militar de 1964. Isso garantiu um excessivo caráter liberal à Carta Magna e conseguiu deixar de contemplar direitos fundamentais e temas fundantes que, à época, foram discutidos intensamente no país, por exemplo, reforma política, agrária, tributária, fiscal etc. Essas reformas foram rechaçadas por alianças liberais.

Outras leis, planos, estatutos e programas foram elaborados tendo como base os direitos iguais, a liberdade, a dignidade humana, a liberdade de expressão, o direito de ir e vir, entre outros. Em 1990, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, que é, talvez, um dos principais instrumentos de luta pela efetivação dos direitos humanos no Brasil. A criação do Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e da previdência social também representam importantes conquistas na direção da efetivação de direitos fundamentais à população.

### 1.5 Planos e programas de direitos humanos

O Estado brasileiro e a sua sociedade civil fazem-se presentes na luta pela promoção dos direitos humanos em todos os níveis. Prova disso são os planos e programas da União, assim como as inúmeras iniciativas dos movimentos sociais e de segmentos da sociedade, como veremos adiante.

#### Sistema Nacional dos Direitos Humanos

O Sistema Nacional dos Direitos Humanos (SNDH) é um conjunto de instrumentos, mecanismos, órgãos e ações articulados que visa à promoção integral de todos os direitos humanos. De acordo com documento elaborado na IX Conferência Nacional de Direitos Humanos (em julho de 2004), o SNDH tem como princípios: atuação integral; unicidade e descentralização; participação ampla e controle social; intersetorialidade e interdisciplinaridade; e pluralidade.

- **Atuação integral:** corresponde à ideia de que os direitos humanos são *universais, indivisíveis e interdependentes*. Incide diretamente no desenvolvimento de ações capazes de articular a promoção, a proteção e a reparação, levando em conta (em todos os casos) o critério da prioridade da norma mais favorável aos seres humanos protegidos, seja do direito interno, seja do direito internacional.

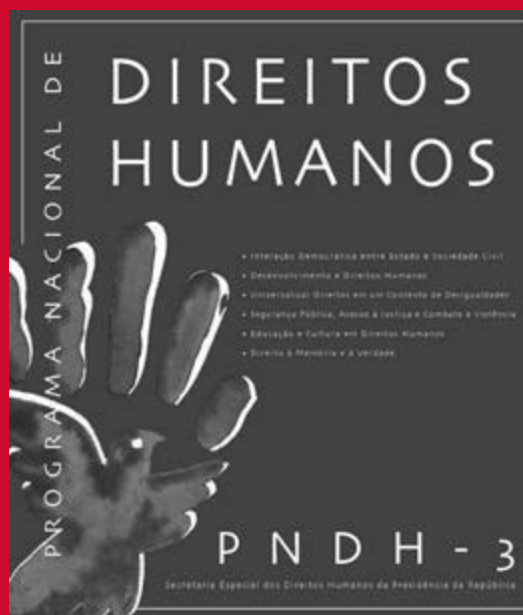
- **Unicidade e descentralização:** baseia-se na ideia de que os direitos humanos formam um todo. Exigem que o sistema seja único e descentralizado.

- **Participação ampla e controle social:** deve-se assegurar o máximo de possibilidades de participação popular, bem como a pluralidade das organizações da sociedade (públicas e não governamentais). Essa participação tem de ser de forma direta, com poder deliberativo para normatizar, formular, monitorar e avaliar.

- **Intersetorialidade e interdisciplinaridade:** trata-se de mobilizar condições para garantir a resolução, bem como a processualidade, considerando as singularidades e especificidades de espaços e políticas, integrando-os. Para tal, um dos aspectos determinantes é a capacidade de cooperação entre as diversas iniciativas, esferas, sistemas, órgãos específicos (nacionais e internacionais) etc.

- **Pluralidade:** reconhecimento da importância da diversidade de gênero, de orientação sexual, étnico-racial, regional, religiosa, geracional, de condição física ou mental, entre outras.

O SNDH tem como principais ações a implementação dos direitos humanos nas diversas políticas públicas, a elaboração de políticas de direitos humanos e a criação de programas específicos de proteção.



## Plano Nacional de Direitos Humanos

Em 1996, foi elaborada a primeira versão do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH); a segunda versão, em 2002. O terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos, conhecido por PNDH-3, é resultado de um processo de participação de diversas entidades e militantes da área dos direitos humanos. Foi um importante momento para a revisão do PNDH a XI Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Dessa forma, o PNDH-3 atende ao recomendado pela II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993) e avança a formulação já presente nas duas primeiras versões do PNDH (1996 e 2002).

## Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

A elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) se deu em um amplo processo, que se iniciou em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH). Esse comitê foi formado por especialistas, representantes da sociedade civil, instituições públicas e privadas e organismos internacionais. A primeira versão do PNEDH é de dezembro de 2003. Em 2005, foram realizados encontros nos estados para sua divulgação. Participaram mais de 5 mil pessoas, que refletiram acerca do plano e apresentaram propostas. Desses encontros foram criados os comitês estaduais de educação em direitos humanos.

### Saiba mais

Para conhecer na íntegra o PNEDH, acesse: <[www.dhnet.org.br/educar/pnedh/integral/nao\\_formal.htm](http://www.dhnet.org.br/educar/pnedh/integral/nao_formal.htm)>.

## Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Criado em 2014 e vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR), o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) substitui o antigo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). O CNDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras de condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos. De acordo com a Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, o CNDH é composto por 22 membros, sendo 11 da sociedade civil e 11 do poder público. Os representantes da sociedade civil compreendem: um da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), um do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e nove representantes escolhidos por meio de eleição.

## 2. Abrangência da Educação Popular e dos direitos humanos

Poucas são as áreas do conhecimento que têm tamanha abrangência como a dos direitos humanos. Como as violações não cessam, cada vez mais *advocacy groups* desse ou daquele direito estão constituindo-se. E isso é muito bom. Entretanto, precisamos manter vigilância permanente para não perdermos a necessária visão de sua abrangência, complexidade e interconexões. Nesse sentido, os direitos humanos devem servir de substrato a todas as políticas públicas.

As políticas sociais são intersetoriais e transversais. Mexer com um direito humano é mexer com todos, dada a sua interdependência e indivisibilidade. A própria *Constituição Federal de 1988* assim determinou quando previu que a gestão do sistema de seguridade social fosse “integrada”, o que significa cooperação, parceria, ação conjunta, interação, participação, gestão compartilhada, trabalho integrado, enfim, uma lógica colaborativa e cooperativa entre os entes federados, no planejamento, na implementação e na avaliação dessas políticas.

### 2.1 Movimentos sociais e a conquista dos direitos humanos

Ao pensarmos na história dos movimentos sociais no Brasil, podemos inferir suas origens desde as organizações dos indígenas e dos negros escravizados. Os negros, por exemplo, organizaram-se contra os senhores de engenhos, o que fez surgir os quilombos, a capoeira, a Revolta dos Malês, a Revolta da Chibata, a Balaiada, os abolicionistas etc.

Mais recentemente, entre 1961 e 1964, surgiram movimentos ligados aos trabalhadores rurais, dos quais se destacam as Ligas dos Camponeses do Nordeste, o Movimento dos Agricultores Sem Terra (MASTER) e os já citados MEB e CPCs, entre tantos outros. Nos anos 1970, as Comunidades Eclesiais de Bases (CEBs) contribuíram para a organização de diversos movimentos que reivindicavam direitos humanos fundamentais, como saúde, moradia, emprego, cultura, educação, entre outros. Além dos movimentos sociais populares, é importante citar a Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT).

No início da década de 1980, destacaram-se em todo o território nacional o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), a União dos Movimentos de Moradia (UMM), a Associação Nacional dos Movimentos por Moradia (ANMM), a Confederação Nacional de Associações de Moradores (CONAM), o Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD), entre outros. O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), organização que teve os jovens como protagonistas, também surgiu nos anos 1980, atuando na defesa dos direitos das crianças e adolescentes das classes populares. De

acordo com Francisca Pini e Célio Moraes (2011), o diferencial nesse movimento foi a forma como se estruturava e se estrutura até hoje, constituindo-se numa entidade nacional, com comissões locais e núcleos de base. O MNMMR faz parte do conselho nacional formado por representantes dos estados e da coordenação nacional.

“Esse movimento social foi, assim, o exemplo da possibilidade de construir com a infância e a adolescência atividades pedagógicas, numa linguagem capaz de envolver, criar e desenvolver o senso crítico e participativo, como também brincar” (PINI & MORAES, 2011, p. 45).



Nos anos 1990, houve um refluxo dos movimentos tradicionais, porém surgiram outros ligados à juventude, à mulher, à causa de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT) e à cultura. Para citar apenas dois exemplos: o *hip-hop*, que tem como elementos o grafite (desenhos, geralmente com tinta látex e *spray*, que apresenta uma crítica à sociedade), o *break* (a dança) e o *rap* (a música); e, mais recentemente, a partir de 2005, o Movimento Passe Livre (MPL), um movimento social autônomo, apartidário, horizontal e independente, que luta por transporte público de verdade, gratuito para o conjunto da população e fora da iniciativa privada, conforme sua própria denominação.



Protesto do Movimento Passe Livre (MPL) em junho de 2013 (crédito: Gianluca Ramalho Misiti/Wikimedia Commons).



Bonde da periferia. Fonte: *Revista Programa - Jornal do Brasil*, ano 18, n. 5, maio 2002 (crédito: Adryana de Almeida sobre grafite de Bruno Bogossian e Tomaz Viana).

O Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos (MNDH) surgiu dentro de uma perspectiva que extrapola a intervenção direcionada unicamente aos direitos denominados civis e políticos. Na história houve vários grupos e entidades que lutaram pelos direitos humanos. No período da Ditadura Militar de 1964, as comissões de justiça e paz, a OAB, a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e órgãos internacionais fizeram a defesa dos presos, torturados e exilados políticos. Tivemos nos anos 1970 o movimento pela Anistia contra a Lei de Segurança Nacional. Nesse período surgiram várias lutas pelos direitos à moradia, saúde, educação, salários, transportes etc. Esse contexto contribuiu para a organização dos Centros de Defesa de Direitos Humanos (CDDHs).

## 2.2 Educação Popular, direitos humanos e democracia participativa

Devemos distinguir, sem separar, “participação popular” de “participação social”. A *participação popular* corresponde às formas mais independentes e autônomas de atuação política da classe trabalhadora, que se organiza em movimentos, associações de moradores, categorias sindicais etc. Refere-se às formas de luta mais direta, mais pontual, por meio de ocupações, greves, marchas, caravanas, romarias, mobilizações, manifestações, paralisações, intervenções, bloqueios de ruas e estradas, silêncios coletivos, cirandas, paradas, lutas comunitárias etc. Embora dialogando e negociando com os governos, em determinados momentos, essas formas de organização e mobilização não atuam dentro de programas públicos nem se subordinam às suas regras e regulamentos.

A *participação social* se dá nos espaços e mecanismos de controle social, como conferências, conselhos, ouvidorias, audiências públicas etc. Esses são os espaços e formas de organização e atuação da participação social. É assim que ela é entendida, como categoria e como conceito metodológico e político, pelos gestores públicos que a promovem. Essa forma de atuação da sociedade civil organizada é fundamental para o controle, a fiscalização, o acompanhamento e a implementação das políticas públicas, bem como para o exercício do diálogo e de uma relação mais rotineira e orgânica entre os governos e a sociedade civil.

### Saiba mais sobre a distinção entre participação popular e participação social em:

- GADOTTI, M. *Gestão democrática com participação popular: planejamento e organização da educação nacional*. São Paulo: Ed,L, 2013.
- GOHN, M. G. “Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais”. *Saúde e Sociedade*, vol. 13, n. 2, maio-ago. 2004, p. 20-31. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/sausoc/v13n2/03](http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v13n2/03). Acesso em: 5 nov. 2015.

Quanto mais um governo é democrático, mais a política pública conta com a sociedade, com os movimentos sociais, com os conselhos, com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), e mais agentes não governamentais participam da gestão pública. É dentro desse quadro que podemos falar de um “sistema nacional de participação social” e de uma “política nacional de participação social”.

O Sistema Nacional de Participação Social (SNPS) estabelece princípios que orientam e facilitam a participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas. É um sistema não hierarquizado, aberto e flexível, com uma estrutura em rede, a fim de garantir a autonomia das OSCs.

A Política Nacional de Participação Social (PNPS) estabelece o papel do Estado como promotor e garantidor do direito humano à participação. O SNPS articula as políticas de participação social, integrando conselhos, conferências, fóruns, ouvidorias, audiências e consultas públicas e órgãos colegiados, facilitando a participação de organizações e movimentos sociais e contribuindo para a superação da democracia formal, que proclama direitos sem os atender.



Vista dessa forma, a participação social constitui-se, também, num método de reconfiguração do próprio Estado. A democracia participativa não concorre com a representativa: elas complementam-se, fortalecem-se, aproximando o cidadão do Estado. É preciso superar o velho modelo tecnocrata de política pública baseada na premissa do Estado externo à sociedade.

Durante os governos de Lula e Dilma Rousseff, apesar de muitas dificuldades, particularmente a falta de um regime jurídico próprio, várias iniciativas de gestão pública não estatal foram implementadas, em especial nos seguintes campos: direitos humanos, meio ambiente, questões de gênero, educação, saúde, assistência social, desenvolvimento comunitário, entre outros. Promove-se, assim, políticas públicas por meio de termos de parceria entre o Estado e as OSCs. Uma extensa rede de ONGs está cada vez mais presente e atuante em associação com o Estado.

### Saiba mais

Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014: institui a PNPS e o SNPS e dá outras providências.

Disponível em:

<[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm)>.

Acesso em: 5 nov. 2015.

## 2.3 Promoção do acesso universal aos direitos humanos

A *Constituição Federal* de 1988, os documentos normativos, as leis, planos, entre outros, não existem por si só. Foram necessários anos de luta e de organização dos movimentos sociais para fazer prevalecer os direitos em lei. Mas essa luta ainda não teve fim, mesmo se considerarmos que muito se avançou historicamente no que diz respeito às conquistas sociais. Por isso, para se garantir o acesso universal aos direitos humanos, é fundamental a continuidade dos processos de organização social que contribuam para a formulação de políticas públicas.

Defender e promover direitos é também formar pessoas para que reconheçam os outros, e a si próprios, como sujeitos de direitos. Por isso, foi pensada uma nova dimensão dos direitos humanos, a Educação em Direitos Humanos (EDH) propriamente dita. A EDH deve fortalecer as estratégias dos movimentos sociais e a dimensão da práxis transformadora, de modo horizontal, coletivo e popular.

A Educação Popular caracteriza-se por uma forma de educar horizontal, dialógica, que respeita os saberes dos educandos e tem como princípios a ética, a solidariedade e a transformação social. Ela mobilizou e mobiliza os movimentos populares. Ao mesmo tempo que luta, educa. Ao mesmo tempo que educa, ela o faz visando à formação de um novo sujeito – o sujeito de direitos –, que se posiciona contra todas as formas de opressão e violação, bem como defende a efetivação dos direitos fundamentais. Essa é a natureza da Educação Popular em direitos humanos. Nesse particular, sua metodologia também se caracteriza como processo participativo de construção coletiva e popular.

## 2.4 Desafios da formação para a efetivação dos direitos humanos

Mesmo considerando as importantes conquistas, quando nos referimos às políticas públicas voltadas aos direitos humanos, constata-se, nos últimos anos, em nosso país, a existência de múltiplas manifestações de preconceito e discriminação de diversas ordens. Na mídia comercial, nas redes sociais, nas escolas, nas ruas, nas praças públicas etc., temo-nos deparado com inúmeras notícias de discriminação de gênero, raça, origem regional ou nacional, orientação afetivo-sexual, deficiências, religião, entre outras. Essa realidade remete-nos à necessidade urgente de praticarmos a EDH voltada para todas essas questões, indistintamente. Um importante desafio é, por exemplo, pensarmos em como tratar a questão da diversidade e da heterogeneidade nesse processo educativo.



Mostra *Vagner Almeida* em homenagem ao Mês da Visibilidade Lésbica, em Maricá (RJ).

### Como afirma Marilena Chaui,

“[...] a educação em DH não se resume às informações que permitam às crianças e aos jovens recusar a imagem midiática e conservadora segundo a qual a defesa dos DHs é a defesa dos bandidos contra as vítimas. A mudança dessa imagem é uma tarefa político-cultural que se refere à sociedade como um todo. Penso que a educação em DHs é a educação da e para a cidadania” (CHAUI, 2006, p. 13-14).

Segundo o professor Eduardo Bittar, a EDH implica, dentre outros fatores, “desenvolver o indivíduo como um todo, como forma de humanização e de sensibilização; capacitar para o diálogo e a interação social construtiva, plural e democrática” (2007, p. 331). Nesse sentido, para que a irracionalidade não instaure a barbárie e para que a participação social seja efetivamente crítica e criativa, marcada pelo exercício de uma “cidadania ativa”, urge refletirmos acerca de como educar para os direitos humanos numa época de extremo individualismo e de intolerância não apenas com os diferentes, mas também com os que pensam diferente.





# 3. Educação Popular, direitos humanos e participação social

A abordagem da Educação Popular em direitos humanos, baseada nos referenciais teórico-metodológicos freirianos, tem buscado construir uma pedagogia que se fundamenta na educação como prática humanizadora, como processo de diálogo, como caminho para a busca partilhada nas decisões da vida pública, visando à construção de realidades justas e sustentáveis. Desse modo, a educação libertadora só se sustenta com o reconhecimento dos direitos humanos e sua efetividade no cotidiano da vida social.

Há, contudo, diferentes concepções de direitos humanos: umas priorizam os direitos individuais; outras, os direitos sociais. O desafio é integrá-los e articulá-los com vistas à superação das desigualdades e injustiças, na luta por igualdade e dignidade. Situando-nos historicamente, segundo Candau (2007), de um lado temos os direitos humanos numa perspectiva neoliberal; do outro, numa perspectiva dialética, contra-hegemônica.

O receituário neoliberal pensa os direitos humanos como uma estratégia para o melhoramento do *status quo*, sem o questionar. A defesa dos direitos individuais, civis e políticos, além das questões de caráter ético inerentes à vida em sociedade, dá-se no limite do modelo vigente, objetivando apenas uma melhor acomodação das contradições inerentes ao sistema capitalista. Na perspectiva dialética e contra-hegemônica, a luta em defesa dos direitos humanos está vinculada a um projeto alternativo de sociedade e se baseia na compreensão de que o acesso aos direitos civis e políticos pressupõe o pleno gozo dos direitos sociais e econômicos por parte da população.

A abordagem dos direitos humanos sob a perspectiva de um projeto político alternativo de sociedade decorre do fato de que “todos aqueles que têm uma atuação ou militância em torno dos direitos humanos o fazem já com certa identificação ideológica precedente com um determinado projeto de sociedade, seja ele liberal, social-democrata ou socialista” (PINTO, 2014, p. 316-317). Portanto, “assumir os direitos humanos enquanto projeto político de sociedade significa ressaltar seu potencial para a transformação e emancipação política” (idem, p. 322).



Há uma relação direta, imediata, entre participação como criação de direitos e democracia. Estamos acostumados a aceitar a definição liberal de democracia como o regime da ordem, da lei, para garantir as liberdades individuais. A concepção liberal de política é incompatível com a de participação, porque reduz a democracia a uma forma de governo, restringindo-a à ação dos especialistas competentes. De fato, tal concepção está muito longe do que vem a ser a democracia.

### 3.1 Por que educar em direitos humanos?

Precisamos de formação em direitos humanos porque queremos qualificar nossa participação na construção de uma sociedade radicalmente democrática, que é aquela que respeita os direitos humanos e promove a criação de mais direitos. A participação legitima a democracia. Por isso, a democracia representativa deve ser complementada pela democracia participativa.

Segundo o PNEDH, “uma concepção contemporânea de direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária” (BRASIL, 2006, p. 16). Nos termos do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, instrumento orientador e fomentador de ações educativas das ONU, a educação deve “assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre” (idem, p. 18). Uma de suas dimensões é a “formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político” (idem, p. 17).

O PNEDH (idem, ibidem) afirma que essa formação deve ser orientada por três dimensões básicas:

1. *apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos* (saber científico, histórico, técnico, específico de cada área). Mas não basta conhecer tudo sobre direitos humanos ou ser um especialista em direitos humanos. A educação em direitos humanos vai além disso.
2. *afirmação de valores, atitudes e práticas sociais* (de nada adianta ter a cabeça cheia de conceitos se não se tem compromisso; a teoria deve traduzir-se por uma prática concreta; é preciso criar uma “cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade”);
3. *formação para a consciência cidadã* como educação em direitos humanos porque precisamos formar para a cidadania ativa.

Dada a *diversidade* e a *heterogeneidade* na EDH, devemos entender essas características como uma riqueza e não como algo prejudicial. E o trabalho com Educação Popular em direitos

humanos pressupõe uma metodologia que se baseia nas relações entre as pessoas, considerando e valorizando a diversidade, não como um fator de fragmentação e de isolacionismo, mas como uma condição de partilha e de solidariedade.

### 3.2 EDH na perspectiva emancipatória

Para Paulo Freire, educador brasileiro que durante toda a sua vida lutou pela garantia dos direitos humanos a todas as pessoas e, especialmente, aos oprimidos, no prefácio de seu famoso livro, *Pedagogia do oprimido* (1987), não defendia qualquer EDH. Para ele, a EDH era a Educação Popular, entendida como um projeto político de construção do poder popular. A Educação Popular, diz ele (apud TORRES, 1987, p. 74),

[...] se delineia como um esforço no sentido da mobilização e da organização das classes populares com vistas à criação de um poder popular [...]. Eu diria que o que marca, o que define a Educação Popular não é a idade dos educandos, mas a opção política, a prática política entendida e assumida na prática educativa [...]. Quando a Educação Popular e Cidadã se coloca as questões: “que país queremos construir?”, “que educação precisamos para construir o país que queremos?”.

E como defende Moacir Gadotti (2014a), não há só uma concepção de EDH: há, de um lado, uma concepção popular, emancipatória, integral (interdependência dos direitos) e transformadora e, de outro, uma concepção “bancária”, instrucionista, fragmentada, que separa direitos políticos dos direitos sociais, econômicos etc. Nesse sentido, a Educação Popular em direitos humanos está voltada para a transformação e não para a mera instrução. É uma formação para uma cultura de valores. Isso supõe a superação de uma visão reformista (DIEHL, 2012) por uma visão transformadora, como está na *Pedagogia do oprimido* de Paulo Freire, que é também uma pedagogia da práxis.

No sentido de contribuir para uma Educação Popular em direitos humanos que se faça presente nos processos formativos e nas políticas públicas de iniciativa do governo federal e tendo por referência a concepção emancipatória de EDH, foi lançado, no final de 2014, o Marco de Referência da Educação Popular para as Políticas Públicas (BRASIL, 2014), resultado do esforço coletivo entre Estado e sociedade civil. Além de ser um marco da política federal de educação – a fim de construir políticas integradas, com base na gestão democrática, na organização popular, na participação cidadã, na conscientização e no respeito à diversidade e à cultura popular –, foi concebido para tornar-se um marco crítico das políticas públicas de outros entes federados, como já acontece, por exemplo, no município de São Paulo.

#### Saiba mais

Conheça o Marco de Referência da Educação Popular para as Políticas Públicas:

<<http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/MarcodeReferencia.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

## Saiba mais

JBCC. "Imprensa trata pouco de direitos humanos". *Jornal Brasileiro de Ciências da Comunicação*, Ano 8, n. 288, São Bernardo do Campo, dez. 2006. Disponível em:

<[www2.metodista.br/unesco/jbcc/jbcc\\_mensal/jbcc288/jbcc\\_estado\\_pagina\\_6.htm](http://www2.metodista.br/unesco/jbcc/jbcc_mensal/jbcc288/jbcc_estado_pagina_6.htm)>.

Acesso em: 5 nov. 2015.

LIMA, S. "Imprensa, direitos humanos e civilidade". *Desacato*, 11 fev. 2014. Disponível em:

<<http://desacato.info/destaques/imprensa-direitos-humanos-e-civilidade>>. Acesso em: 5 nov. 2015.

VEET, V. "Direitos humanos na imprensa brasileira – uma radiografia". In: I CONGRESSO INTERAMERICANO EDH, 2006, Brasília. *Anais...* Brasília, SEDH/UNESCO/MEC/MJ. Disponível em:

<[www.dhnet.org.br/educar/1congresso/008\\_021\\_congresso\\_veet\\_vivarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/1congresso/008_021_congresso_veet_vivarta.pdf)>. Acesso em: 5 nov. 2015.

### 3.3 Educação Popular e direitos humanos em São Paulo

No Brasil, há vários registros da Educação Popular como estímulo e base para a organização dos movimentos populares. Em São Paulo, o Movimento de Saúde da Zona Leste (MSZL), no fim da década de 1970, obteve grande repercussão e envolveu parte da sociedade local, como Igreja, estudantes, categorias profissionais, entidades, moradores e outros. Foi também assunto de pesquisas que se tornaram artigos, livros e teses acadêmicas. Além desse, podemos citar outros movimentos de grande relevância social na cidade de São Paulo, como os ligados à questão da moradia e da educação. Esses movimentos organizados, chamados de "os puxadores", apoiados na Educação Popular, deram suporte a inúmeros outros, para atender a diversos grupos e problemas, tais como: mulheres, pessoas com deficiência, negros, indígenas, LGBT, população em situação de rua, transporte público etc.

#### Uma luta puxa a outra

Os puxadores

Moradia

MST, 1984: <[www.mst.org.br](http://www.mst.org.br)>.

UMM, 1987: <<http://sp.unmp.org.br>>.

BONDUKI, N. *A origem da habitação social no Brasil*. São Paulo: Nobel, 1996.

PERCASSI, J. *Educação popular e movimentos populares: emancipação e mudança de cultura política através de participação e autogestão*. Dissertação (Mestrado em Sociologia da Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.



## Educação

Movimento de Alfabetização de Adultos (MOVA-SP), 1989.

NÉSPOLI, J. H. S. “Paulo Freire e Educação Popular no Brasil contemporâneo: Programa MOVA-SP (1989-1992)”. *Revista Educação Popular*, vol. 12, n. 1, Uberlândia, jan./jun. 2013, p. 31-40.

SADER, E. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-1980*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.



(crédito: Eurritimia/Flickr. Disponível em: <<http://p3.publico.pt/node/14504>> Acesso em 10 nov. 2015.

## Saúde

MSZL, 1976.

OLIVEIRA, C. M. J. *Os caminhos e as tarefas para o protagonismo dos usuários nas políticas públicas: apresentação das experiências de participação e controle social*. S.l., s.d. Disponível em:

<[www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/arquivos/arquivo\\_2.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/arquivo_2.pdf)>. Acesso em: 5 nov. 2015.

A origem do MSZL tem relação com a organização de algumas mulheres que reivindicavam um centro de saúde no bairro Jardim Nordeste.

Foi em 1976 que a gente resolveu lutar pela conquista de um centro de saúde. Neste ano apareceram no Jardim Nordeste a chamado de D. Angélico uns estudantes de medicina para atender principalmente o pessoal da favela. Um dia passaram um filme [...]. A luta começou assim, com cinco mulheres. Umas vinham daquele grupo da igreja, outras não [...] e fomos reunindo todo mundo. Mas como fazer para conseguir um Centro de Saúde? [...] então começamos a ver onde ir para saber como conseguir um posto [...] (PALMA, 2013, p. 48) .

Esses movimentos sociais populares, segundo Eder Sader (1988), eram marcados por diferenças e contradições entre eles, que influenciavam na sua maior ou menor autonomia, politização, capacidade de auto-organização e crítica ao Estado, dependendo das suas relações mais ou menos próximas da Igreja e do respectivo apoio recebido das CEBs.

Por outro lado, a falta de serviços públicos de saúde, naquele período, resultou num surto de meningite, alto índice de mortalidade infantil e um número alarmante de acidentes de trabalho. O agravamento desses problemas na região teve como desdobramento a organização de um movimento que, por meio de reuniões sucessivas, foi ganhando força, de modo que a pauta se ampliou para reivindicações maiores, como saneamento básico, água encanada, hospitais etc.

Para termos noção da dimensão dessas lutas, estima-se que mais de 95 mil moradores participaram do processo votando, articulando e sendo votados. Outro fato que marcou essa participação popular foi que os próprios conselheiros organizaram e criaram regimentos internos, reuniões, eleições etc. Desse processo, participaram as chefias dos centros, médicos e outros profissionais. As formas de propiciar a participação e as intervenções foram: caravanas, assembleias populares, abaixo-assinados e manifestações na Secretaria de Saúde.

Este breve histórico pretende demonstrar como o MSZL ganhou uma proporção importante para toda a cidade e depois para o país, influenciando na formulação do SUS. Esse movimento teve um caráter educativo muito forte, uma vez que preparava as lideranças populares. Assim, sua influência foi forte também em relação à participação. Em 28 de dezembro de 1990, foi sancionada a Lei nº 8142, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS.

#### **Saiba mais**

Legislação sobre participação comunitária no SUS:

<[www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/cms/Caderno\\_Legislacao\\_Basica\\_CMS.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/cms/Caderno_Legislacao_Basica_CMS.pdf)>.

Acesso em: 5 nov. 2015.

Essa conquista representou para os movimentos populares uma concretização da luta iniciada nos anos 1970, com a criação dos primeiros conselhos de saúde. Trata-se do resultado de um processo histórico, que formou importantes bases sociais e políticas pela práxis e pela educação.

### **3.4 Política de participação social no município de São Paulo**

São Paulo, uma das grandes metrópoles latino-americanas, não tem como esconder seu lado perverso e assustador, pois uma grande incidência de fatos revela o desrespeito aos direitos da sua população. A questão da violência difusa, não só no perímetro urbano, mas também no rural, preocupa os gestores públicos e toda a sociedade. Falamos aqui das diferentes formas de violência, não só a física: homofobia, preconceito, racismo, segregação, assédio sexual e moral, tráfico de pessoas, perseguição política e religiosa e outras.

#### **Saiba mais**

RUOTTI, C.; FREITAS, T. V.; ALMEIDA, J. F. & PERES, M. F. T. "Graves violações de direitos humanos e desigualdade no município de São Paulo". *Revista de Saúde Pública*, vol. 43, n. 3, 2009, p. 533-540. Disponível em: <[www.revistas.usp.br/rsp/article/view/32630](http://www.revistas.usp.br/rsp/article/view/32630)>.

Acesso em: 5 nov. 2015.

Esse trabalho tem como base o banco de dados sobre graves violações de direitos humanos do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP). Há informações sobre todos os casos de execuções sumárias, linchamento e violência policial noticiados pela imprensa escrita: <[www.nevusp.org](http://www.nevusp.org)>.

A atual gestão da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), compreendendo a real situação de violação dos direitos, lembrando as lutas seculares pelos direitos humanos e apoiada nas diretrizes, planos e programas do atual governo federal, assim como em outros documentos oriundos de organismos nacionais e internacionais, criou, pelo Decreto Municipal nº 53.685, de janeiro de 2013, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC). Essa nova secretaria unificou as atribuições da antiga Secretaria Municipal de Participação e Parceria (SMPP), da Comissão Municipal de Direitos Humanos (CMDH) e do Secretário Especial de Direitos Humanos (SEDH), agora compondo a nova pasta. Em maio do mesmo ano, a Lei Municipal nº 15.764 oficializou sua criação.

Algumas atribuições foram realocadas em outras secretarias, e a SMDHC instituiu novas coordenações, como a de Políticas para a População em Situação de Rua, de Educação em Direitos Humanos, de Direito à Memória e à Verdade, de Políticas para Migrantes, de Políticas para Crianças e Adolescentes e da Política de Participação Social.

### **Órgãos colegiados**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ)

Conselho Municipal de Políticas para LGBT

Grande Conselho Municipal do Idoso (GCMI)

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool (COMUDA)

Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua (Comitê PopRua)

Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo (COMTRAE)

Comitê de Educação em Direitos Humanos (CMEDH)

Comissão da Memória e Verdade (CMV)

Conselho da Cidade de São Paulo

---

### **Saiba mais**

Visite a página eletrônica da SMDHC:

<[www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/a\\_secretaria/index.php?p=148581](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/a_secretaria/index.php?p=148581)>.

A sintonia da gestão municipal paulistana com a PNPS fez com que ela aderisse formalmente a essa orientação, institucionalizando a participação social e popular como método de governo. São exemplos disso:

- a adesão ao compromisso de participação social;
- os diálogos sociais;
- as Comissões Temáticas;
- o fortalecimento dos conselhos;
- a eleição de conselhos participativos;
- a eleição de imigrantes nos conselhos participativos;
- a Controladoria Geral do Município (CGM), incluindo o Conselho de Planejamento e Orçamento Participativos (CPOP) e a São Paulo Aberta.



## Saiba mais

Consulte a PNPS:

<[www.secretariageral.gov.br/participacao-social/politica](http://www.secretariageral.gov.br/participacao-social/politica)>.

Acesso em: 6 nov. 2015.

A SMDHC estimula, de forma transversal, a participação social em toda a administração pública, de modo que esta deve estar garantida em todas as demais secretarias, cabendo à SMDHC articular o desenvolvimento de mecanismos que possibilite uma participação realmente efetiva. Como exemplo, podemos mencionar a parceria com a Secretaria Municipal de Gestão (SMG) para a implantação

do Plano Municipal sobre Transparência e Controle Social.

Há ainda a formulação da minuta da lei que cria o Sistema Municipal de Participação Social (SMPS). Esse documento quer responder à retórica conservadora e demonstrar que participação social é, de fato, um instrumento de gestão presente em democracias mais desenvolvidas que a nossa, além de bem-vinda e necessária nesta capital, bem como em todo país.

A SMDHC entende que participação social deve ser reconhecida como um direito permanente do cidadão e não apenas como uma moderna forma de governar. Por isso, são desafios da atual gestão:

- reafirmar a participação social como um direito humano;
- articular o Programa de Metas do governo com os pressupostos dos direitos humanos
- implementar outras formas de escuta social;
- fortalecer mecanismos de monitoramento das políticas que estão sendo implementadas pela atual administração;
- avançar na participação social, pois isso estimula o avanço na melhoria da gestão pública como um todo.

Implementar a participação social de forma transversal esbarra na tradição departamental da PMSP, exigindo o desenvolvimento de uma gestão mais articulada e integrada.

Como vimos, a sociedade deseja maior participação na formulação e monitoramento das políticas públicas. Até porque era comum autoridades políticas receberem movimentos sociais com suas reivindicações, mas sem a existência de mecanismos de fiscalização e defesa dessas políticas. Hoje, a PMSP dispõe de alguns desses instrumentos, o que potencializa a participação e ingerência da sociedade sobre a administração pública municipal.

Dentre as 123 Metas do governo municipal paulistano, 13 compete à SMDHC, incorporadas com base nas sugestões recebidas em audiências públicas. Muitas delas já foram implementadas (como os órgãos colegiados). São elas:

1. promover ações para a inclusão social e econômica da população em situação de rua;
2. implementar as ações do Plano Juventude Viva como estratégia de prevenção à violência, ao racismo e à exclusão da juventude negra e de periferia;
3. criar e implementar a Política Municipal para Migrantes e de Combate à Xenofobia;
4. fortalecer os Conselhos Tutelares, dotando-os de infraestrutura adequada e oferecendo política permanente de formação;
5. desenvolver campanha de conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa;
6. criar a Universidade Aberta da Pessoa Idosa do Município;
7. desenvolver ações permanentes de combate à homofobia e respeito à diversidade sexual;
8. implementar a Ouvidoria Municipal de Direitos Humanos;
9. implementar a EDH na rede municipal de ensino;

- 10.** criar a Comissão da Verdade, da Memória e da Justiça no âmbito do executivo municipal;
- 11.** criar o Conselho da Cidade, o Conselho Municipal de Transportes e mais seis novos Conselhos Temáticos;
- 12.** realizar 44 Conferências Municipais Temáticas;
- 13.** fortalecer os órgãos colegiados municipais, dotando-os de infraestrutura e gestão adequadas para a realização das atribuições previstas em lei.

Além dessas 13 metas citadas, há cinco em que a SMDHC divide os trabalhos com outras pastas, evidenciando a transversalidade da política de direitos humanos e seu papel na articulação desses temas. São elas:

- garantir 100 mil vagas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC);
- obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e produzir 55 mil unidades habitacionais;
- capacitar 6 mil agentes da Guarda Civil Metropolitana (GCM) em direitos humanos e 2 mil em mediação de conflitos;
- reestruturar as Casas de Mediação nas 31 inspetorias regionais da GCM para promover a cultura de mediação e a solução pacífica de conflitos;
- implementar dois novos espaços de convivência e oito novos serviços de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência.



# Conclusão

A cidade de São Paulo, desde a década de 1980, quando sob a gestão de governos do campo democrático e popular, tem protagonizado experiências e iniciativas voltadas ao fortalecimento da participação social e ao empoderamento da população para uma maior ingerência nas políticas públicas. Exatamente por compreender a participação como um direito, sem negar as contradições políticas e sociais dos períodos em que esteve à frente da prefeitura, essas gestões, mesmo que interrompidas por administrações alinhadas aos pressupostos conservadores e neoliberais, têm como marcas o compromisso com a democracia participativa e a promoção dos direitos humanos.

Neste caderno, procuramos resgatar elementos históricos e conceituais essenciais para nos situarmos quanto aos caminhos que a cidade de São Paulo já tem percorrido e sobre outros a percorrer, visando à consolidação da participação social. Tais elementos resultam do encontro entre a história da Educação Popular no Brasil e a história das lutas sociais em defesa dos direitos humanos, que, a exemplo do restante do país, o município vem protagonizando.

A história das ideias e práticas de Educação Popular é muito rica e seu compromisso com os mais pobres e com a emancipação humana a torna uma concepção bastante fecunda, de modo que os movimentos sociais vêm lançando mão dela para avançarem na luta em defesa de direitos. Ao se apresentar como antítese de práticas domesticadoras, a Educação Popular no Brasil vem sendo construída na luta diária de homens e mulheres, que, no enfrentamento de condições concretas, quase sempre desfavoráveis, vivem e se desafiam a experimentar uma educação crítica, problematizadora e, por isso, libertadora.

A Educação Popular sempre teve a ousadia como marca e tem historicamente buscado superar a si mesma, renovando e refundando-se, na busca de novas respostas para o seu tempo. São Paulo tem sido desafiada a retomar a sua condição de vanguarda e construir novos arranjos urbanos e sociais capazes de transformá-la numa cidade humanizada e, ao mesmo tempo, humanizadora. Não é sua vocação apenas reproduzir velhos arranjos e modos de viver. A atual administração municipal, na implementação das urgentes políticas urbanas e sociais demandadas, atua respeitando o direito à participação social durante todo o processo e reconhecendo a fecundidade da práxis da Educação Popular na construção de novas utopias, que, em Paulo Freire, se traduz por “inéditos viáveis”.

Construir uma cidade socialmente justa e democrática exige reconhecer a participação social como pressuposto de gestão da coisa pública. E a SMDHC tem cumprido um importante papel na sua viabilização e inovação, assumindo como pressuposto os fundamentos e a práxis da Educação Popular em direitos humanos. Como exposto neste caderno, é preciso cada vez mais fomentar essa abordagem educacional se queremos, de fato, a construção de uma sociedade radicalmente democrática, que respeita os direitos humanos e promove a criação de mais direitos, pois a participação legitima a democracia.

A participação cidadã é um direito humano consagrado pela *Constituição Brasileira de 1988*. Nesse sentido, educar para a participação é educar para os direitos humanos, entendidos como aqueles direitos que garantem a dignidade da pessoa, independentemente de classe, gênero, orientação sexual, opção política, raça-etnia, ideologia e religião.

# Referências

## Livros, artigos, teses, dissertações

BITTAR, E. C. B. *Ética, educação, cidadania e direitos humanos*. São Paulo: Manole, 2004.

\_\_\_\_\_. “Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura, democracia, autonomia e ensino jurídico”. In: SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A. A.; FERREIRA, L. F. G.; FEITOSA, M. L. P. A. M. & ZENAIDE, M. N. T. (orgs.). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Universitária, 2007, p. 313-350.

\_\_\_\_\_. *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BRANDÃO, C. R. “Educação Popular no Brasil”. In: GADOTTI, M. (org.). *Alfabetizar e conscientizar: Paulo Freire, 50 anos de Angicos*. São Paulo: Editora Instituto Paulo Freire, 2014.

CANAU, V. M. “Educação em direitos humanos: desafios atuais”. In: SILVEIRA, R. M. G.; DIAS, A. A.; FERREIRA, L. F. G.; FEITOSA, M. L. P. A. M. & ZENAIDE, M. N. T. (orgs.). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Universitária, 2007, p. 399-412.

CHAUÍ, M. *Convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.

\_\_\_\_\_. “Direitos humanos e educação”. *Congresso sobre Direitos Humanos*, Brasília, 30 ago. 2006. Disponível: <[www.dhnet.org.br/dados/textos/a\\_pdf/chau\\_i\\_dh\\_educacao.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/textos/a_pdf/chau_i_dh_educacao.pdf)>. Acesso em: 7 out. 2015.

COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

CPC. “Relatório do Centro Popular de Cultura”. In: BARCELLOS, J. *CPC da UNE: uma história de paixão e consciência*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

DI PIERRO, M. C. “Notas sobre a redefinição da identidade e das políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos no Brasil”. *Revista de Educ. Soc.*, vol. 26, n. 92, Campinas, out.

2005, p. 1115-1139. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a18>>. Acesso em: 7 out. 2015.

DIEHL, D. A. 2012. “Democracia e educação em direitos humanos: um debate sobre o PNDH-3 e o PNEDH à luz da pedagogia freiriana”. *Revista REDUnB*, n. 10, Brasília, 2012, p. 275-297.

FREIRE, A. M. A. (org.). *A pedagogia da libertação em Paulo Freire*. São Paulo: UNESP, 2001.

FREIRE, P. Educação e mudança. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia da tolerância*. Organização e notas Ana Maria Araújo Freire. São Paulo: UNESP, 2004.

GADOTTI, M. (org.). *Alfabetizar e conscientizar: Paulo Freire, 50 anos de Angicos*. São Paulo: Ed, L – Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2014a.

\_\_\_\_\_. “Gestão democrática com participação popular: no planejamento e na organização da educação nacional”. *Conae*, Brasília, 2014b.

GALLETTA, R. *Conselhos populares e administração petista*. Campinas, abril de 1989 (mimeo).

MACIEL, K. F. “O pensamento de Paulo Freire na trajetória da educação”. *Educação em Perspectiva*, vol. 2, n. 2, Viçosa, jul./dez. 2011, p. 326-344.

MOTA, A. E. “Seguridade social brasileira: desenvolvimento histórico e tendências recentes”. In: MOTA, A. E.; BRAVO, M. I. S.; UCHÔA, R.; NOGUEIRA, V.; MARSIGLIA, R.; Gomes, L. & Teixeira, M. (orgs.). *Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional*. 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: OPAS, OMS, Ministério da Saúde, 2009.

MUTZENBERG, R. “Movimentos sociais: entre aderências, conflitos e antagonismos”. *Revista Sinais*, vol. 1, n. 9, Vitória, jun. 2011, p. 127-143.

"PADILHA, P. R. “Educação em direitos humanos sob a ótica dos ensinamentos de Paulo Freire”.

In: SCHILLING, F. (org.). *Direitos humanos e educação: outras palavras, outras práticas*. São Paulo: Cortez, 2005, p. 171-181.

PAIVA, V. P. *Educação Popular e Educação de Adultos*. São Paulo: Loyola, 1987.

PALMA, J. J. L. *Lutas sociais e construção do SUS: o Movimento de Saúde da Zona Leste da cidade de São Paulo e a conquista da participação popular na saúde*. 212f. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2013.

PAULA, E. M. A. T. “Educação Popular, educação não formal e pedagogia social: análise de conceitos e implicações para educação brasileira e formação de professores”. In: IX CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – EDUCERE – III ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE PSICOPEDAGOGIA, 2009, Curitiba. *Anais...* Curitiba, PUC-PR, p. 6133-6146.

PINI, F. R. O. & MORAES, C. V. (orgs.). *Educação, participação política e direitos humanos*. São Paulo: Ed,L – Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2011.

PINTO, J. B. M. “Os direitos humanos como um projeto de sociedade emancipador”. In: I SEMINÁRIO NACIONAL DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO, 2014, Aracaju. *Anais...* Aracaju, Instituto Braços, vol. 1, p. 315-344.

ROSAS, A. S. “Direitos humanos e cidadania em Paulo Freire”. *Travessia*, vol. 1, Olinda, 2006, p. 73-86.

SADER, E. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SANTOS, B. S. “Por uma concepção multicultural de direitos humanos”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, 1997, p. 11-32.

SARMENTO, G. “As gerações dos direitos humanos e os desafios da efetividade”. In: RIBEIRO, M. R. & RIBEIRO, G. (orgs.). *Educação em direitos humanos e diversidade: diálogos interdisciplinares*. Maceió: EDUFAL, 2012.

SCHILLING, F. (org.). *Direitos humanos e educação: outras palavras, outras práticas*. São Paulo: Cortez, 2005.

TORRES, R. M. (org.). *Educação Popular: um encontro com Paulo Freire*. São Paulo: Loyola, 1987.



VIOLA, S. E. A. "Direitos humanos". In: STRECK, D. R.; REDIN, E. & ZITKOSKI, J. J. (orgs.). *Dicionário Paulo Freire*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 134.

### **Matérias de imprensa, blogs, sites, documentos**

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 7 out. 2015.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)*. Brasília: Casa Civil, 1990a. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 7 out. 2015.

\_\_\_\_\_. *ACB do SUS*. Brasília: Ministério da Saúde, 1990b.

\_\_\_\_\_. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: SEDH/MEC/MJ/UNESCO, 2006.

\_\_\_\_\_. *Caderno de Educação Popular e Direitos Humanos*. Porto Alegre: CAMP, 2013.

\_\_\_\_\_. *Marco de Referência da Educação Popular para as Políticas Públicas*. Brasília: SGPR, 2014.

FERNANDES, F. "Os conselhos populares". *Folha de S. Paulo*, 16 dez. 1988, p. 3.

GULLAR, F. "Cultura popular e cultura e nacionalismo". *Arte em Revista*, São Paulo: Kairós, n. 3, 1980, p. 98.